



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 958-2012/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000824/2012-02

Brasília, 06 de Fevereiro de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

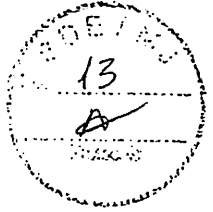
Ref: Campanha de Chamamento para inspeção e eventual substituição dos cintos de segurança laterais do banco traseiro dos veículos Spacefox, ano/modelo 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., tendo como objeto os veículos Spacefox, ano/modelo 2012, por ter sido detectada possibilidade de falha na retenção dos ocupantes do banco traseiro do veículo, afetando sua proteção em caso de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTA TÉCNICA n. 25 - 2012/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000824/2012-02

Brasília, 7 de Fevereiro de 2012.

Fornecedor: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

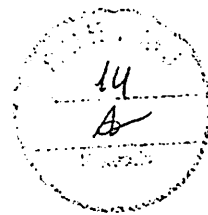
Assunto: Campanha de Chamamento para inspeção e eventual substituição dos cintos de segurança laterais do banco traseiro dos veículos Spacefox, ano/modelo 2012.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a inspeção e eventual substituição dos cintos de segurança laterais do banco traseiro dos veículos acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento teve início em 31 de janeiro de 2012 e abrange 12.602 (doze mil, seiscentos e dois) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi não seqüencial, compreendida entre os intervalos CA500000 A CA521803 e CA017407 a CA072594, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	5
AL	62
AM	34
AP	34
BA	226
CE	141
DF	240
ES	110
GO	250
MA	70
MG	608
MS	79
MT	85
PA	134
PB	46
PE	252
PI	49
PR	827
RJ	963
RN	51
RO	44
RR	15



RS	1034
SC	629
SE	29
SP	6562
TO	23

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“verificou-se a possibilidade da ocorrência, em algumas unidades, de microfissuras no terminal inferior de fixação do cinto”*.

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, destacou que *“Em caso de forte impacto frontal, pode ocorrer falha na retenção dos ocupantes laterais do banco traseiro, podendo afetar sua proteção”*.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que ocorreu *“Em testes laboratoriais confirmados em 18/01/2012”*.

A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento de casos de acidente.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90.


Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de falta de proteção aos ocupantes do banco traseiro do veículo, em caso de acidentes, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., para que informe se o presente recall foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procon's Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.


À Consideração Superior.


THAISA C. MELO
Chefe de Divisão

De acordo.


ANA CÂNDIDA MUNIZ CIPRIANO
Coordenadora de Processos Administrativos

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos